



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Despacho nº 2308536/2026 - ASPRE

Processo: 0001301-07.2026.6.15.8000

Interessado: COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, ASSESSORIA DE CERIMONIAL

Destinatário(s): SAD

Vistos etc.

Trata-se de procedimento administrativo com vistas à contratação direta de empresas para a aquisição de bens e serviços indispensáveis à realização do Congresso Internacional de Justiça Restaurativa, promovido pelo TRE/PB em parceria com o TJ/PB, que ocorrerá nos dias 25, 26 e 27 de fevereiro de 2026., com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O dispositivo legal que legitima o ato administrativo ora visado dispõe:

Lei nº 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de **outros serviços e compras**;

Conforme colhe-se do Despacho nº 2306951/2026, oriundo da Secretaria de Administração - SAD, "Para o **item 1** – Crachás personalizados, o menor valor foi o proposto pela **Gráfica JB Ltda**, ao custo [...] de **R\$ 810,00**; Para o **item 2** – Ecobags, a menor proposta (2299589) foi a da **Empresa L&J Transfer Ltda**, [...] somando-se para este item o valor de **R\$ 3.525,00**; Para o **item 3** - Serviço de tradução simultânea, o menor valor foi o apresentado pela Empresa PB Consultoria Técnica Ltda - PB Eventos, ao custo total de R\$ 11.300,00. Entretanto, esta empresa encontra-se **IRREGULAR** perante o CADIN (2301814), por esse motivo deixamos de sugerir a referida contratação. Neste caso, a segunda melhor proposta é a da **Empresa Cabine ITC Tradução, no valor total de R\$15.200,00**".

Nos autos, os Pré-empenhos 2303832, 2303834 2303838, para fazer face à pretensa despesa.

Analisando a legalidade da contratação, a Assessoria Jurídica da DG - ASJUR, em parecer posteriormente corroborado pela Diretoria Geral - DG (2308165), ao que mais interessa, assim se manifestou:

"Para o levantamento da estimativa de despesa, utilizou-se isoladamente a pesquisa direta, hipótese do art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, identificando-se os preços médios e os de menor valor, considerando cada bem ou serviço.

Para os itens 1 e 2, foram indicadas as empresas com o menor preço, em relação ao item 3, a escolha recaiu sobre o segundo menor preço, considerando a existência de impedimento quanto à empresa que ofereceu o preço mais baixo, justificando-se tanto os preços indicados quanto as escolhas dos contratados.

[...]

*Ante o exposto, ressaltados os aspectos técnicos e de mérito administrativo, opina esta Assessoria pela **legalidade** da Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inc. II, da Lei nº*

14.133, de 1º de abril de 2021, da da **Gráfica JB Ltda, CNPJ 08.540.403/0001-35300**, para o fornecimento de 300 (trezentos) crachás personalizados em papel de alta gramatura, da **L&J Transfer Ltda CNPJ 07.046.164/0001-07**, para o fornecimento de 300 (trezentas) ecobags personalizadas em algodão cru, com alça e impressão colorida, e da **Cabine ITC Tradução CNPJ 43.182.264/0001-16**, para o fornecimento do serviço de tradução simultânea (espanhol → português e inglês → português), nos valores respectivos de **R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais)**, **R\$ 3.525,00 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais)** e **R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)**, todos voltados ao evento *Congresso Internacional de Justiça Restaurativa*."

Nessa esteira, atendidos os pressupostos legais e, ainda, considerando os termos do bem lançado Parecer nº 33/2026 - ASJUR (2307481), cujo conteúdo adoto como razão de decidir (ex vi do art. 50, §1º, da Lei 9.784/1999), **AUTORIZO AS CONTRATAÇÕES DIRETAS** aqui pretendidas, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com as empresas **Gráfica JB Ltda, L&J Transfer Ltda e da Cabine ITC Tradução**, tendo como escopo a prestação do objeto epigrafado.

À SAD, para as demais providências de estilo.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Oswaldo Trigueiro do Valle Filho em 11/02/2026, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2308536&crc=FF9C769D, informando, caso não preenchido, o código verificador **2308536** e o código CRC **FF9C769D**..

0001301-07.2026.6.15.8000

2308536v3